



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 34/2024. INICIATIVA DE VEREADOR. INCLUSÃO DO INCISO XXII NO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 795. DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO CÓRREGO DOURADO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Adilson Rodrigues Pereira, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 34/2024, que “**Inclui o Inciso XXII no Artigo 30 da Lei Municipal nº 795, de 02 de junho de 2017, Que “Dispõe Sobre a Consolidação da Legislação Municipal Referente a Denominação de Logradouros, Próprios Municipais e Matérias Correlatas e Dá Outras Providências”.**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 09.12.2024 e, após sua leitura em Plenário na 22ª Sessão Ordinária realizada na presente data (11.12.2024), foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 40/2024, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 34/2024, passaremos a analisar a apresentação de requerimento pelos Vereadores para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 40/2024, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa concorrente, uma vez que o art. 51 da Lei Orgânica Municipal atribui a iniciativa das leis ordinárias a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, e a matéria veiculada na proposição não se encontra entre aquelas de iniciativa atribuída privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da inclusão do inciso XXII no artigo 30 da Lei Municipal nº 795/2017

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adilson Rodrigues Pereira, que pretende incluir o inciso XXII no artigo 30 da Lei Municipal nº 795/2017, a fim de efetuar a denominação da Unidade de Saúde do Córrego Dourado, com o nome de Mario Brumatti.

A Lei Municipal nº 795 trata da consolidação da legislação municipal referente à denominação de logradouros, próprios municipais e matérias correlatas. O art. 30 do diploma estabelece a denominação dos próprios municipais, ou seja, de prédios públicos, estádios, campos de futebol, quadras poliesportivas, unidades de saúde, etc.

É competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Carta Magna e art. 16, I, da Lei Orgânica Municipal. Sem dúvida, a denominação de próprios municipais é matéria de exclusivo interesse local. Além disso, o art. 34, inciso XVIII da LOM, preceitua que:

Art. 34 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 35 e 50, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

XVIII - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse viés, por todo o exposto, respaldada pela legalidade e constitucionalidade e diante da importância e necessidade da matéria, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 34/2024.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 11 de dezembro de 2024.

Kleber Rodrigues de Oliveira

RELATOR

Pelas conclusões:

Antonio Roberto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

